

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio n.º 019/04 Processo nº 4004235-9

"Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Casa Pia São Vicente de Paulo"

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.520, de 20 de abril de 2004, e a CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 45.524.535/0001-08, devidamente representado pelo Sr. *Emilio Euclydes Cassetari*, Presidente, portador da cédula de identidade RG 5.491.260 SSP/SP e CPF 157.077.098-00, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u>- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, programa Apoio à Pessoa Idosa - API.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO:

- 3. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$42.523,77 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), em parcelas mensais, na seguinte conformidade:

 - b) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal R\$35.436,48
- 4. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ENTIDADE:

- 1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.
- 2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
- 3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio n.º 019/04 Processo nº 4004235-9



CLÁUSULA QUINTA:-

O presente Convênio expira em 31/12/04.

CLÁUSULA SEXTA:-

partes poderão denunciar o presente por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a

surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, Obde maio

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal de Botucatu

> Emilio Euclydes Cassetari Presidente

Testemunhas:

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente

Secretária Municipal de Assistência Social